



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
LEGISLATIVO 002/2017.**

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e pelo prazo e nas condições previstas nesta Lei.

As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei são indispensáveis a manutenção dos serviços do legislativo aratubense, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a inexistência de pessoal no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Câmara Municipal de Aratuba-CE, em 13 de Janeiro de 2017.

Antônio de Pádua Nogueira Barbosa
Antônio de Pádua Nogueira Barbosa
Presidente

Valtembergue Viana de Freitas
Valtembergue Viana de Freitas
Vice-Presidente

Antônio Maycon Danilo Pinheiro
Antônio Maycon Danilo Pinheiro
1º Secretário

Magno Willamy Estevam do Nascimento
Magno Willamy Estevam do Nascimento
2º Secretário

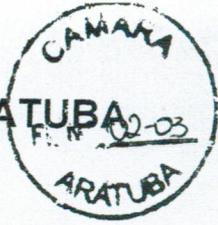
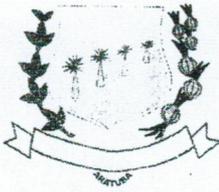
Lido em 17.01.2017

A

Recabi em:

18.01.17

Laus



Projeto de Lei CMA 002/2017

Aratuba, 13 de Janeiro de 2017

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, para atender demanda da Câmara Municipal de Aratuba.

A Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Aratuba, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e pelo prazo e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Poderão ser contratados pelo Poder Legislativo Municipal até 04 (quatro) servidores temporários para ocupar as vagas dos seguintes cargos: 02 (dois) Auxiliares Administrativos e (02) Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 3º - As contratações a que se referem esta Lei serão feitas por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, enquanto não existir disponibilidade de pessoal do quadro efetivo.

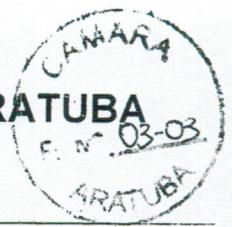
Art. 4º - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei estão fundamentadas no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a inexistência de pessoal no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a incluir no próximo concurso público desta municipalidade os cargos que ora são previstos nesta Lei.

Art. 6º - As contratações serão efetivadas mediante a observância da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo Municipal, não implicando em aumento de despesa com pessoal ao Poder Executivo Municipal.

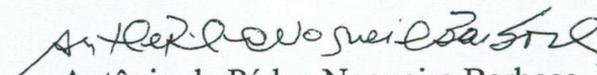
Art. 7º - Os contratos firmados nos termos da presente Lei poderão ser revogados a qualquer tempo pela contratante em face da conveniência administrativa, sem qualquer direito de indenização ao contratado, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

A

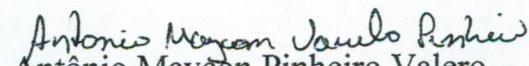


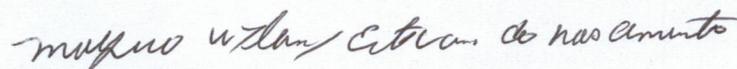
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aratuba-CE, em 13 de Janeiro de 2017.


Antônio de Pádua Nogueira Barbosa
Presidente

Valtembergue Viana de Freitas
Vice-Presidente


Antônio Maycon Pinheiro Valero
1º Secretário


Magno Willamy Estevam do Nascimento
2º Secretário

Ⓢ